



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 1.016 de 22 de dezembro de 1.972.

Concede "ABONO NA
NATALINO" aos funcionári
os Municipais na orden
de 50% e dá outras pro
vidências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos decre -
tou e eu, sanciono a seguinte Lei:

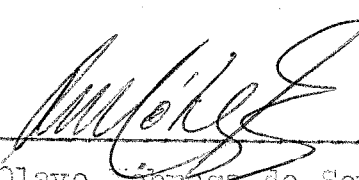
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autori-
zado a conceder ao funcionalismo público Municipal mensalistas e
diaristas, inclusive inativos um Abono Natalino na ordem de 50%/
(Cinquenta por cento).

Parágrafo Único - Fica igualmente o Poder Executi-
vo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar até a impor-
tância de Cr\$ 27.500,00 (Vinte e sete mil e quinhentos cruzeiros)
destinado a ocorrer as despesas decorrente do Abono Natalino e /
ainda obedecer as classificações da despesa.

Art. 2º - Os recursos necessários a execução da //
presente Lei decorrerão do ICM e Taxas Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de //
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS, 22 de de-
zembro de 1.972.


Dr. Olavo Nobrega de Souza

= P R E F E I T O =